

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.579 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

**RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 06/09/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº SEI-070010/00216/2022, referente ao requerimento de Licença Prévia do MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, para o projeto de ampliação e melhorias operacionais na RJ-106, final do perímetro urbano de Rio das Ostras até a entrada do Mar do Norte (trecho e 4,40 km), Município de Rio das Ostras,
- o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/COOEAMPT/1427/2022,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pelo MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, para o projeto de ampliação e melhorias operacionais na RJ-106, final do perímetro urbano de Rio das Ostras até a entrada do Mar do Norte (trecho e 4,40 km), Município de Rio das Ostras.

**Art. 2º** – Encaminhar ao INEA para dar continuidade no processo do licenciamento, solicitando se for o caso a apresentação de estudos ambientais específicos.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2022

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
**Presidente**